



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

AVISO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024- CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2024**

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da **CHAMADA PUBLICA Nº 009/2024 PA 219/2024** objetivando: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES ARTÍSTICOS E CULTURAIS, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DA POLÍTICA CULTURA VIVA, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022. O período de inscrição será de **01/11/2024 até as 18:00 horas do dia 19/11/2024**, exclusivamente através do INSCRIÇÃO POR VÍDEO.

Ronara Chagas Santos
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 1.279/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES ARTÍSTICOS E CULTURAIS, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DA POLÍTICA CULTURA VIVA, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2024 – PRÊMIO VIVA MEU MESTRE

Secretaria Municipal de Cultura

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TORNA PÚBLICO o presente Edital para seleção de pessoas físicas, mestres e mestras da cultura popular residentes em Itacaré/BA, com sede neste Município e com comprovada atuação profissional no setor cultural, visando o fomento artístico e cultural, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com fulcro no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e em cumprimento às deliberações das escutas à sociedade civil, por meio de encontros com agentes culturais do município, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), da Comissão Municipal PNAB 2024 e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), nº 30882120230005-017867 de 19 de julho de 2024, de ITACARÉ.

Na realização deste Chamamento Público estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O período de inscrição será de **01/11/2024 até as 18:00 horas do dia 19/11/2024**, exclusivamente através do INSCRIÇÃO POR VÍDEO.

Perguntas que devem ser respondidas no formulário básico e no vídeo estão disponíveis no ANEXO I.

Este Chamamento Público compreende as seguintes fases:

- a. Inscrição através de vídeo:** fase de recebimento das inscrições- O link do vídeo ou o arquivo do vídeo deve ser enviado através do formulário.
- b. Seleção/Habilitação:** fase classificatória e eliminatória- análise eliminatória de verificação se o inscrito cumpre todos os requisitos do Chamamento, inclusive na apresentação da documentação básica exigida.

- c. **Resultado parcial:** publicação do resultado dos inscritos habilitados.
- d. **Recurso:** fase para recebimento e análise dos recursos;
- e. **Publicação pós recurso dos habilitados para votação popular:** publicação da lista de classificados, após julgamento dos recursos.
- f. **Divulgação:** Divulgação ampla dos habilitados com foto e breve resumo de atuação artística do mestre ou mestra popular.
- g. **Votação popular:** Através de formulário simples a comunidade de Itacaré poderá votar em 8 (oito) mestres ou mestras habilitadas ao prêmio.
- h. **Resultado Final:** resultado final no qual é publicada a lista de classificação e suplência com a quantidade de votos recebidos por cada mestre e mestra.
- i. **Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** apresentação dos documentos exigidos para pagamento do prêmio – etapa eliminatória.
- j. **Pagamento dos Premiados.**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Chamamento Público tem como objetivo a escolha por votação popular de mestres e mestras da cultura popular para receberem apoio financeiro, através de premiação, mediante fomento direto, visando a celebração de Termo de Premiação, para aplicação dos recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Identificação: O nº de inscrição do proponente é formado pelos 06 primeiros números do CPF conforme informado no Cadastro Municipal ou no ato de preenchimento do formulário.

Objeto: A Administração Municipal, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, realizará a transferência dos recursos a pessoas físicas – proponentes classificados – maiores de 18 anos, inscritos, analisados, habilitados e votados neste Chamamento Público.

Natureza dos Prêmios: Pessoas físicas (mestres e mestras), com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes e domiciliados por no mínimo 05 (cinco) anos e que comprovem atuação cultural no município também por no mínimo 05 (cinco) anos;

Pode inscrever candidatura ao prêmio o próprio agente cultural ou terceira pessoa que esteja na função de auxiliar o mestre ou mestra. Em ambos os casos, os documentos apresentados para comprovação de todas as exigências deste Edital devem ser do CANDIDATO AO PRÊMIO bem como no VÍDEO deve ser o CANDIDATO AO PRÊMIO A FALAR SOBRE A SUA TRAJETÓRIA CULTURAL.

Quando a indicação partir de terceiros, é obrigatória a apresentação de carta de anuência (concordância) do agente cultural candidato ao prêmio, assinada conforme modelo do Anexo VIII. A assinatura da carta de anuência poderá ser: por extenso, por certificado digital, ou por meio da impressão digital (da pessoa física não letrada e/ou não alfabetizada), sendo vedada a assinatura copiada e colada.

O responsável pela inscrição do agente cultural assume, no ato da inscrição, total responsabilidade

pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a candidatura e as regras deste Edital

SÃO REQUISITOS PARA TODOS

- Todos os inscritos devem ter acima de 60 anos
- Atender tempo mínimo de atuação local
- Todos os premiados devem ter ampla divulgação, como fotos, vídeos, entre outros.

São Requisitos gerais: Somente poderão receber recursos deste Chamamento Público, de acordo com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 os proponentes que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Que comprovem atuação na área cultural;

- O proponente só poderá se inscrever 1 (uma) vez. Caso o proponente faça mais de uma inscrição será analisado o último formulário enviado conforme data e hora inserida de forma automática no formulário.
- Ao se inscrever neste Chamamento Público, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem de todos os participantes de seu vídeo, exceto os direitos do autor.
- Os custos envolvidos em relação aos direitos autorais (ECAD, EDA, ANCINE, SBAT, ABRAMUS, entre outros) competem exclusivamente às pessoas físicas contempladas neste Chamamento Público.
- É vedada a participação de pessoa que represente discurso político-partidário, de ódio e preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres se/ou conteúdo criminoso, incluindo aqueles que contrariem as medidas públicas de saúde (vacinais e de enfrentamento à COVID-19). A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.
- Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o mesmo será DESCLASSIFICADO, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Chamamento Público e presentes na legislação vigente.

2 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- Será disponibilizado para este certame, o valor bruto de **R\$22.556,91 (vinte e dois mil reais, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**, de acordo com a disponibilidade financeira, proveniente de recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para apoio financeiro a projetos culturais selecionados. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Cultura	2090	3390310000	171900000000

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

- Poderão participar e serem selecionados neste Chamamento Público, **SOMENTE** pessoas físicas, com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes e domiciliadas no município de Itacaré/BA
- As pessoas físicas contempladas neste Chamamento Público terão a experiência e atuação prévia comprovada através das informações inseridas no Cadastro Municipal de Cultura

ou informadas no ato do envio do vídeo de no mínimo 03 e no máximo 10 minutos, contando sua trajetória e atuação cultural dos últimos anos no município

- Será contado para tempo de atuação como mestre/mestra o mínimo de 05 (cinco) anos de comprovada atividade artístico-cultural no município de Itacaré

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS E PONTUAÇÕES INDUTORAS

- Para fins deste Chamamento Público, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024 e no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
- As ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos serão implementadas por:

I. Garantia de cotas a grupos específicos, consoante ao inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, com reserva de vagas específicas, de no mínimo:

- a) 50% (cinquenta por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência

DA DISTRIBUIÇÃO POR IDENTIDADE CULTURAL TERRITORIAL

II. Garantia de cota territorial visando a democratização e equidade na distribuição dos recursos de acordo com o contexto local de no mínimo:

Do total de inscritos selecionados, será observado a proporcionalidade de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) para cada o território de identidade cultural – distrito de Taboquinhas, conforme informações prestadas pelo proponente no vídeo.

- Na hipótese de não haver inscritos aptos em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado para ampla concorrência.
- Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das áreas de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra modalidade de cotas.
- Caso não haja outra modalidade de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da

inscrição usando a autodeclaração étnico-racial e fazer a opção explícita incluída no formulário de inscrição.

II. Critérios diferenciados de pontuação, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, concedendo pontuação extra para:

- a) Para proponentes que sejam residentes em áreas rurais e periféricas urbanas de Itacaré;
 - b) Para proponentes sejam mulheres.
- Em caso de declaração falsa, o(a) proponente candidato(a) às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, às cotas destinadas a pessoas com deficiência e/ou a pontuação extra das Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Proponentes residentes em áreas rurais e periféricas urbanas de Itacaré	1 ponto
Proponentes mulheres	1 ponto
VALOR MÁXIMO DE PONTUAÇÃO EXTRA	2 PONTOS

4 DOS VALORES

- Serão selecionados por meio deste Chamamento Público o máximo de **08 (oito) prêmios no valor fixo de R\$2.819,61 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), cada.**

Sendo 04 vagas para cotistas negro, 01 vagas para cotistas indígenas e 01 vagas para cotista pessoas com deficiência;

Sendo essas distribuídas ainda pela identidade territorial, sendo 05 para a sede e seu entorno e 03 para o distrito de Taboquinhas e seu entorno.

- Caso o número de classificados no resultado final seja inferior a **08 (oito)**, o saldo financeiro não utilizado será distribuído, igualmente, aos contemplados nos respectivos prêmios no resultado final.

5 DAS VEDAÇÕES

Não poderão participar deste Chamamento:

- a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Pessoas Físicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- c) Pessoas Jurídicas;
- d) Associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro;
- e) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- f) Pessoas Físicas que não executaram os projetos ou que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc, da Lei Paulo Gustavo ou qualquer outro contrato firmado com o Município;

- g) Cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Itacaré;
- h) Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Chamamento;
- i) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- j) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público;
- k) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- l) Partidos políticos ou suas entidades;
- m) Entidades sindicais;
- n) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

- Ao submeter a inscrição no sistema de inscrições, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constantes no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa ao final do formulário.

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- São procedimentos obrigatórios para inscrição:
 - a. Cadastro do proponente no “Cadastro da Cultura” do município de Itacaré/BA
 - b. Preenchimento completo do formulário no link abaixo:

Chamamento Público – Prêmio VIVA MEU MESTRE – Política Cultura Viva

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdA_SAXCDPoUa6t_vf6byQZKOCTdoOLDpdTYfTW8Y4dmd14NQ/viewform?usp=pp_url

É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas bem como situações adversas com rede de conexão com internet.

- O prazo de inscrição será de **20 (vinte) dias**. Os interessados deverão enviar as inscrições no período entre **01/11/2024 até as 18:00 horas do dia 19/11/2024**.

7 DAS MARCAS DE DIVULGAÇÃO

- A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA dará ampla divulgação aos premiados inserindo a logomarca da Prefeitura Municipal de Itacaré, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e selo da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB/MINC/Governo Federal em todos os meios de divulgação do projeto.
- Obrigatoriamente em todos os produtos produzidos deve haver divulgação por escrito: Projeto executado com recursos do Chamamento Público - 009/2024 –Prêmio Viva Meu Mestre, do Município de Itacaré/BA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA– Ministério da Cultura – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
- Fica vedada a utilização de logomarcas e nomes de parceiros/apoiadores culturais em documentos, devendo estes constar apenas no rodapé em campo específico da régua

de marcas, sendo o proponente o único responsável por documentos oficiais e pela comunicação com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8 DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- A análise de documentos na fase de seleção/habilitação ficará a cargo da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão PNAB e setor de Licitações e a avaliação de mérito das propostas ficará a cargo de Comissão Avaliadora formada por agentes externos sendo estes profissionais de áreas diversas das artes integradas e com comprovada experiência em análises de projetos culturais, tendo como base os seguintes critérios:

QUESITOS TÉCNICOS – CRITÉRIOS DE ANÁLISE

1) ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL

(NOTA DE 0 A 30 PONTOS) POR AVALIADOR

Será avaliada se o proponente comprova trajetória cultural consistente com atuação no município de Itacaré. Aqui também será levado em consideração o tempo de atuação no município de Itacaré (mínimo de 05 anos de atuação).

2) RELEVÂNCIA DAS ATIVIDADES

(NOTA DE 0 A 30 PONTOS) POR AVALIADOR

Será avaliada o impacto das atividades/trajetória artística dentro do contexto cultural de Itacaré.

3) ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POPULAR

(NOTA DE 0 A 40 PONTOS) POR AVALIADOR

Será avaliada as atividades desenvolvidas pelo proponente que estimularam ou colaboraram para a preservação da memória da cultura popular e/ou tradicional e a transmissão de saberes ancestrais.

- A nota individual de cada membro da Comissão Avaliadora será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.
- As pontuações extras são cumulativas e podem atingir a nota máxima de 02 (dois) pontos.
- A nota total do projeto será definida mediante o resultado da soma da média aritmética extraída da nota atribuída para cada um dos critérios dos 03 (três) membros da Comissão de Avaliadora/Pareceristas Externos, somada a nota extra.
- Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Avaliadora/Pareceristas Externos considerará a iniciativa que tenha apresentado a maior pontuação EXTRA. Se ainda assim permanecer o empate será utilizada a maior nota do CRITÉRIO 1 (maior idade).

8.1. DA HABILITAÇÃO

Serão considerados aptos todos os inscritos que atenderem aos requisitos obrigatórios bem como os que em caráter meritório, não tiverem a pontuação zerada (zero ponto) em nenhum dos quesitos, considerando-se os critérios descritos no item 9 deste Edital.

9 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

- a. O resultado parcial será publicado em até **05 (cinco)** dias úteis após a data final do prazo de

inscrição, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Itacaré/BA, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e será amplamente divulgado nas mídias sociais do órgão. A publicação informará o nº de inscrição do proponente e a nota classificatória.

b. O resultado informará:

- a) Inscritos habilitados com a devida classificação;
- b) Inscritos desclassificados.

10. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

- a) O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação de projetos será de **02 (dois)** dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado no Diário Oficial do Município.
- b) O recurso poderá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itacaré/setor de protocolo, no horário de 09h:00 às 14h:00, **OU** ser enviado para o e-mail: pnabitacare24@gmail.com, dentro do prazo e horários previstos com a seguinte identificação: RECURSO CHAMAMENTO nº 009/2024 – NOME DO PROPONENTE.
- c) Será admitido um único recurso para cada inscrito, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- d) O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não classificação do inscrito, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- e) A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Itacaré/BA, tem o prazo de **02 (dois)** dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.
- f) No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos inscritos

Está disponível no ANEXO II modelo de interposição de recurso.

11. DA FASE DE VOTAÇÃO POPULAR

- a) A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Itacaré, irá garantir a ampla divulgação de todos os inscritos classificados, pós recurso, publicando foto e breve resumo da atuação cultural dos candidatos e candidatas ao PRÊMIO VIVA MEU MESTRE.
- b) A votação popular será realizada através de formulário ON LINE desenvolvido de forma simples e direta.
- c) Toda a comunidade de Itacaré poderá votar em no máximo 03 inscritos e inscritas
- d) Cada votante poderá votar SOMENTE 1 VEZ por candidato.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- a. O resultado final será publicado após o prazo de VOTAÇÃO POPULAR, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Itacaré/BA, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal. A publicação informará o nome do premiado e a quantidade de votos populares recebidos.
- b. O resultado informará:
- c) Premiados de acordo com a quantidade de votos e o nº de prêmios e ainda levando-se em conta a proporcionalidade territorial prevista neste edital;
- d) Suplentes.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

Sob pena de desclassificação, os premiados classificados deverão apresentar, conforme agendamento (data e horário) a ser informado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Itacaré, a partir da publicação do resultado final, os seguintes documentos original e 1 cópia

simples:

- a) cópia do RG e do CPF;
- b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) premiado) OU Declaração de Endereço no modelo exigido;
- c) Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do (a) premiado.

a. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados no item acima, na data e hora marcada, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do premiado.

14. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

O prazo para o repasse dos recursos será até **31 de dezembro de 2024**, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo premiado, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio premiado do projeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. É de responsabilidade do premiado manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Itacaré/BA, por meio do Cadastro Municipal de Cultura
- b. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Itacaré/BA pelo e-mail: itacaresecult@gmail.com
- c. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré/BA e pela Comissão PNAB sem, entretanto, interferir na realização de quaisquer das etapas previstas neste Edital.
- d. Elege-se o Foro da Comarca de Itacaré/BA, para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente, ou divergências pertinentes ao presente Edital.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO

Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do (a) proponente contemplado (a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

Verificada a elegibilidade do (a) proponente será celebrado o Termo de Premiação, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

O Termo de Premiação é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, previsto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

A assinatura do Termo de Premiação Cultural deverá ser realizada pelo premiado ou por seu representante legal, no caso de impossibilidade de presença, com poderes expressos, mediante procuração.

A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no prazo estabelecido e divulgado pela Secretaria de forma presencial ou através de procuração ou ainda mediante assinatura com certificado digital eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), ou outro em que seja possível a verificação de autenticidade.

O não comparecimento do (a) contemplado (a) dentro do prazo indicado, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o (a) seguinte classificado (a), por ordem de

classificação de suplência.

Está disponível no ANEXO III a minuta do Termo de Premiação Cultural.

17. DA NÃO EXECUÇÃO E DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura por meio da Plataforma TransfereGOV, e referendado pela Comissão Especial PNAB de Itacaré, designado por meio da Resolução nº 001 de 20 de setembro de 2024

Itacaré/BA, 30 de outubro de 2024

Ronara Chagas Santos
Secretária Municipal de Cultura
Decreto 1.279/2024